UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 54 DO COCEPE, DE 26 DE MAIO DE 2023

Regulamenta e normatiza a presença em atividades acadêmicas e administrativas especiais de discentes, docentes, pesquisadores, gestores e técnicos internacionais, vinculados às instituições externas, no âmbito da UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento inovador e sustentável da ciência e da tecnologia, bem como a difusão dos mesmos, podem aumentar consideravelmente a partir da cooperação internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da internacionalização, da cooperação econômica, cultural e política, e da solidariedade como o respeito aos Direitos Humanos e à interculturalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação em cooperação internacional pela UFPel por intermédio de trabalho integrado entre docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes de diversos países;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração interuniversidades, baseada no incentivo à criação de convênios, contratos, programas e projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de registro na UFPel de atividades de curta duração realizadas por docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes provenientes de instituições internacionais, com base no proposto pela RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2018 que aprova Plano de Planejamento Estratégico de Internacionalização da UFPel;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração CNIg 116, de 08 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.017026/2023-40 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 11 de maio de dois mil e vinte e três, constante na Ata nº 09/2023

R E S O L V E:

REGULAMENTAR e NORMATIZAR a presença em atividades acadêmicas e administrativas especiais de discentes, docentes, pesquisadores, gestores e técnicos internacionais, vinculados às instituições externas, no âmbito da UFPel, como segue:

Capítulo **I**

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Os docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes, internacionais, oriundos de instituições estrangeiras de ensino superior, técnico e/ou tecnológico, de pesquisa e/ou extensão, que vierem a UFPel para colaborar com o desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação deverão ser registrados, pelo coordenador de curso de graduação ou pós-graduação, bem como pelas chefias das unidades ou núcleos administrativos de unidades acadêmicas, no sistema Cobalto na aplicação "Atividade de Curta Duração de Visitante Internacional".

Parágrafo único - Entre as atividades previstas no caput do presente artigo encontram-se:

I – Ministrar palestras, seminários, treinamentos, cursos de curta duração, aulas ou atividades teórico-práticas diversas na graduação e/ou pós-graduação ou setores administrativos, sob a orientação, supervisão, ou colaboração de, pelo menos, um docente ou gestor da UFPel lotado em unidades acadêmicas ou administrativas da UFPel.

II – Colaborar com o desenvolvimento de atividades e projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, nas dependências da UFPel ou sob responsabilidade desta, sob a orientação e/ou supervisão e/ou colaboração de, pelo menos, um docente ou gestor da UFPel lotado em unidades acadêmicas ou administrativas da UFPel.

Art. 2º Os docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes, no âmbito de Atividade de Curta Duração de Visitante Internacional deverão observar que:

I - É de responsabilidade do visitante de nacionalidade estrangeira verificar a exigência de visto para o período da estadia, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil do Ministério das Relações Exteriores, disponível no site do MRE (https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/vistos) e posterior registro na Polícia Federal para a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável.

Art. 3º As chefias das unidades acadêmicas ou administrativas, bem como os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação poderão autorizar previamente despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo colaborador (docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes internacionais), observadas a disponibilidade orçamentária e as normas legais pertinentes.

Art. 4º Ao participante ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino, pesquisa, extensão, inovação e dos serviços técnico-administrativos de responsabilidade da universidade necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades, bem como receber certificados e comprovantes da realização das atividades realizadas.

Art. 5º Os docentes, pesquisadores, gestores, técnicos-administrativos e discentes colaboradores internacionais poderão ter acesso ao Restaurante Universitário e bibliotecas, a partir do cadastro no sistema Cobalto na aplicação "Atividade de Curta Duração de Visitante Internacional".

Art. 6º A titularidade, a confiabilidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que tratam esta resolução estarão sujeitos, em matéria de direito da propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes e às normativas da UFPel.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional, e a Coordenação de Relações Internacionais terão acesso ao Banco de Dados de Atividade de Curta Duração de Visitante Internacional e poderão contatar as unidades acadêmicas ou administrativas no intuito de auxiliar na elaboração de convênios, contratos e/ou programas com as instituições dos docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes envolvidos nas atividades, caso ainda não tenham sido realizados.

Art. 8º Em todos os casos previstos por esta resolução, docentes, pesquisadores, gestores, técnicos e discentes internacionais, deverão contratar, com recurso próprio, para vigência durante todo o período da realização de suas atividades na UFPel, seguro de vida e seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de junho de 2023.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Presidente**, em 26/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2189052** e o código CRC **80CF2379**.

Referência: Processo nº 23110.017026/2023-40 SEI nº 2189052